



METRICA - COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua: Odilon Ferreira Gomes, nº 177, Esmerino Gomes, CEP: 62.600-00
Itapajé - Ceará - CNPJ N° 40.103.141/0001-54
Fone: (85)99117-5054

391
Dimitri

ILUSTRÍSSIMO DAVID MATIAS TEIXEIRA, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ.

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 31.05.2021.01-SRPE

"Todo aquele que busca a verdade nas ciências da natureza, chega à conclusão de que existe uma Força Superior que se manifesta nas leis do Cosmos" - (Albert Einstein).

METRICA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43 103.141/0001-54, neste ato representada por seu sócio administrador JOSÉ IGOR BARROSO GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2009099004490 SSP CE, inscrito no CPF sob o nº 603.403.423-07 vem, com reciprocidade de respeito, por intermédio de seu procurador *in fine* firmado, à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO interposto quanto à decisão registrada em ata exarada por Vossa Senhoria para fins de direito no prazo legal:

T. em que,

E. deferimento.

Em Itapajé/CE, 06 de julho de 2021.

José Igor Barroso Gomes
JOSÉ IGOR BARROSO GOMES
RG N° 2009099004490-SSP/CE



METRICA - COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua: Odilon Ferreira Gomes, nº 177, Esmerino Gomes, CEP: 62.600-00
Itapajé - Ceará - CNPJ N° 40.103.141/0001-54
Fone: (85)99117-5054

392
PUCOB

ILUSTRÍSSIMO DAVID MATIAS TEIXEIRA, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ.

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 31.05.2021.01-SRPE

COMISSÃO DE PREGÃO

MÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.103.141/0001-54, já qualificado nos presentes autos vem, com reciprocidade de respeito, por intermédio de seu procurador *in fine* firmado, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar o RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão do Sr. Pregoeiro que habilitou a empresa FREITAS ALENCAR LTDA, demonstrando os motivos e razões a serem seguidas pois bem articuladas:

DA SESSÃO

No dia 24 (vinte e quatro) de junho do corrente ano, acudiram ao procedimento licitatório acima descrito cinco empresas, entre as quais a empresa METRICA SERVIÇOS LTDA.

Devidamente CREDENCIADAS as cinco empresas seguiram para a fase de lances, F SIQUEIRA TORRES na 2º (segunda) posição, M E S BORGES ME na 3º (terceira), RIBEIRO PECAS COMERCIO LTDA 5º (quinta) e a empresa METRICA SERVIÇOS LTDA, ficou com a 4º (quarta) posição com o valor de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quarto mil reais), restando a empresa FREITAS ALENCAR LTDA, 1º (primeira) colocada, com o valor de R\$ 269.999,98 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Licitante

FREITAS ALENCAR LTDA / Licitante 2

F SIQUEIRA TORRES / Licitante 4

M E S BORGES ME / Licitante 3

METRICA - COMERCIO E SERVICOS LTDA / Licitante 1

Ribeiro Pecos Comercio Ltda / Licitante 5



METRICA - COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua: Odilon Ferreira Gomes, nº 177, Esmerino Gomes, CEP: 62.600-00
Itapajé - Ceará - CNPJ N° 40.103.141/0001-54
Fone: (85)99117-5054

393
RUBRICA

Após a fase de LANCES, onde a empresa FREITAS ALENCAR LTDA, sagrou-se vencedora, seguiu o procedimento para a fase de HABILITAÇÃO, quando então, supostamente, conforme edital, teria apresentado a documentação pertinente.

No entanto, após compulsar detidamente a documentação apresentada pela empresa verificamos que a mesma não o fez, devendo assim ser INABILITADA, por descumprimento do edital, como restará perfeitamente demonstrado.

DO INCONFORMISMO

Como toda decisão administrativa ou judicial cabe recurso.

A empresa 1º colocada, FREITAS ALENCAR LTDA, não apresentou o TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO FINANCEIRO, exigido conforme edital publicado, no item 9.6.16, conforme imagem a seguir, *in verbis*:

4.2) No caso das empresas de natureza empresarial, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - existindo ainda, no balanço, o número do Livro Diário das folhas, nos quais se acha transcrito por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

De acordo com edital, item 9.13, é bem clara a regra imposta, pois explicita que as empresas que não apresentarem quaisquer documentos serão INABILITADOS.

Sendo assim a empresa FREITAS ALENCAR LTDA deixou de encaminhar quanto as documentações publicadas no sistema BBM NET LICITAÇÕES (Bolsa Brasileira de Mercadorias), os termos de abertura e encerramento, NÃO ATENDENDO aos requisitos solicitados no processo licitatório do município de Itapajé, conforme se observa abaixo:

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Doutro lado e não menos importante, conforme preceitua a Lei Complementar, Art. 3º, item I, "no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)", perderá a condição de microempresa e, assim, é evidente que a empresa FREITAS ALENCAR LTDA descumpriu este item do edital, por apresentar faturamento superior a receita



MÉTRICA - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Rua: Odilon Ferreira Gomes, nº 177, Esmerino Gomes, CEP: 62.600-00
Itapajé - Ceará - CNPJ Nº 40.103.141/0001-54
Fone: (85)99117-5054

394
Rui

bruta anual, se enquadrando assim em empresa de pequeno porte(EPP), conforme a referida lei relata no item II, "no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentas mil reais)".

FREITAS E ALENCAR LTDA
CNPJ (MF) 10.479.277/0001-00 - NIRE: 23.20033748-1
Rua Dr. José Carneiro, nº 139, Centro, Mombuca - Ceará
CEP: 62.618.707

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 - EM R\$ (REAIS)

	2020
Receita Operacional Bruta	546.438,57
(-) Impostos Incidentes, Receita de Impostos	96.867,15
Receita Operacional Líquida	449.571,42

Se declarando microempresa, sendo que a mesma deveria ter realizado as devidas alterações conforme regulamentação das empresas. Abaixo é mostrado a declaração falsa.

Ata
Pregão nº da Prefeitura Municipal de Itapajé
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31.08.2021 - S.013

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Esta declaração deverá ser feita de acordo com a forma disposta no subitem 3.2 do Edital)

A empresa **FREITAS E ALENCAR LTDA - ME**, com sede à Rua Dr. José Carneiro, Nº 139, Centro, Mombuca - CE, CEP: 62.618.707, inscrita no CNPJ/MF com o nº 10.479.277/0001-00 e Inscrição Estadual nº 06.618.707-9, neste ato representada por **MARCONI ALVES SIDRÍLIO DE ALENCAR**, Sócio brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. José Carneiro, Nº 139, Centro, Mombuca - CE, CEP: 62.618.707, Carteira de Identidade nº 467418 SSP e CPF nº 070.302.823-51, **DECLARA** sob as penas da lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 13 de dezembro de 2006, mutuamente o art. 5º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido diploma, estando enquadrada como:

- MICRO EMPRESA
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MOMBUÇA/CE, AOS 24 DE JUNHO DE 2021

FREITAS E ALENCAR LTDA - ME
DECLARANTE

ARCONDICIONATEC
FREITAS E ALENCAR LTDA - ME

Inscrita no CNPJ/MF com o nº 10.479.277/0001-00 e Inscrição
Estadual nº 06.618.707-9



METRICA - COMERCIO E SERVICOS LTDA
Rua: Odilon Ferreira Gomes, nº 177, Esmerino Gomes, CEP: 62.600-00
Itapajé - Ceará - CNPJ N° 40.103.141/0001-54
Fone: (85)99117-5054

395
Rui

De acordo com edital, o item 20.14 é demonstrado que a empresa que apresentar **DECLARAÇÃO FALSA**, estará sujeita a sanções prevista na Lei Complementar nº123/2006.

20.14 A apresentação, por parte do licitante, de **DECLARAÇÃO FALSA** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação para procedimento de participação ou ao enquadramento como microempresa, por parte do licitante, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 87 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal de 1940.

Neste caso, o órgão público deve agir de acordo com o princípio da legalidade.

Pois bem, conforme acima exposto e o que consta dos autos do procedimento administrativo licitatório, a empresa vencedora apresentou declaração afirmando ser Micro Empresa, quando na verdade, observando o faturamento do ano de 2020, a empresa requerida apresentou faturamento o qual lhe exclui do rol das micro empresas.

DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados acima, PUGNAMOS pela **INABILITAÇÃO** da empresa FREITAS ALENCAR LTDA, pois não apresentou o **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO** do balanço, conforme o edital publicado, no item 9.6.16, bem como apresentou declaração de microempresa, mesmo tendo faturamento do último exercício superior a faixa de exigência de microempresa.

T. em que,

E. deferimento.

Em Itapajé/CE, aos 06 de julho de 2021.

José Igor Barroso Gomes
JOSÉ IGOR BARROSO GOMES
RG N° 2009099004490-SSP/CE

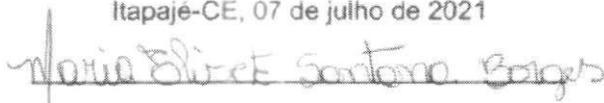
397
Borges

M E S BORGES
28.222.039/0001-72

Ora senhor pregoeiro, tal situação causam repercussões juridicamente expressivas, pois notadamente a empresa, conforme certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, órgão legítimo de registro mercantil, aponta uma data futura como sendo a de seu início de atividades. Como uma empresa poderá prestar serviços ao município de Itapajé sendo que ela ainda nem iniciou suas atividades? No ordenamento jurídico, vale o que está escrito e registrado oficialmente para **TODOS OS EFEITOS LEGAIS** e essa data futura indica que a empresa ainda irá iniciar suas atividades, portanto fica, jurídica e legalmente, impedida de negociar com o município, por força de um documento legítimo.

Portanto, requer que seja dado como inabilitada a empresa FREITAS ALENCAR LTDA pelos motivos acima expostos e por força da ilegalidade jurídica da mesma.

Itapajé-CE, 07 de julho de 2021



Maria Elisete Santana Borges

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31.05.2021.01-SRPE

RECORRENTES: MÉTRICA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Considerando o encaminhamento das razões de recurso pela empresa **MÉTRICA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, passo, a seguir, a análise das ponderações realizadas e do pedido formulado.

RECURSO INTERPOSTO

O recurso foi motivado no exato momento da declaração do vencedor do certame, oportunidade esta em que foi concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, tendo com data final **dia 08 de julho de 2021.**

As razões recursais foram protocolizadas no dia **08 de julho de 2021**, dentro do prazo legal estipulado no dispositivo supracitado.

REQUISITOS SUBJETIVOS

Conforme a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“Os pressupostos subjetivos são a legitimidade e o interesse recursal”¹

Assim, os pressupostos recursais subjetivos são: legitimidade e o interesse recursal, abordados a seguir:

a) Legitimidade

“A legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação ou do contrato.”²

No caso concreto o recurso foi apresentado pelo sócio da empresa epigrafada.

b) Interesse Recursal

“A decisão deverá ser lesiva aos interesses do particular, acarretando sua agravação, para caracterizar-se o interesse de recorrer.”³

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1055

² JUSTEN FILHO, MARÇAL, COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 15ª Edição; Pág. 1056